



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361461

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011141-11.2024.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelante COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, é apelada ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), WALTER EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1011141-11.2024.8.26.0114

APELANTE: Companhia Paulista de Força e Luz

APELADA: Itau Seguros de Autor e Residência S/A

COMARCA: Campinas – 10ª Vara Cível

Ação regressiva da seguradora contra a concessionária de energia elétrica. Danos em aparelhos elétricos do segurado. Responsabilidade da concessionária afastada porque não demonstrado o nexo de causalidade. Causa da sobretensão não comprovada. Ação improcedente. Recurso provido.

VOTO nº: 50.935

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação regressiva de ressarcimento de danos movida por seguradora contra concessionária de energia elétrica. A magistrada, Doutora Fernanda Silva Gonçalves, reconheceu a responsabilidade da Ré pelos danos elétricos causados nos bens dos segurados. Condenou a Ré a pagar à Autora o valor de R\$8.686,69 com correção monetária desde a data do desembolso e juros de mora contados da citação. Imputou exclusivamente à Ré as verbas de sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

Apela a Ré pugnando pela reforma do julgado. Diz que a Autora não comprovara a falha

na prestação do serviço, eis que não verificada qualquer falha na distribuição de energia. Bate-se contra as conclusões do laudo particular superficial que menciona de forma genérica e sem clareza a existência de variações de tensão na rede elétrica. Afirma a inexistência de ato ilícito.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

É o relatório.

A seguradora celebrou com Benedicto Aparecido Marcelino, Hassib Gabriel, Marcio Alexandre de Carvalho Canassa e Ótica Marli Ltda. contrato de seguro com cobertura para danos causados em equipamentos elétricos. Ocorre que houve oscilação de energia elétrica nos imóveis dos segurados, com danificação de aparelhos elétricos. O prejuízo no valor de R\$8.686,69 foi suportado pela seguradora. Em 13 de março de 2024, a seguradora ajuizou esta ação regressiva em face da concessionária de energia elétrica pleiteando o ressarcimento dos valores pagos aos segurados.

A Autora juntou documentos referentes à regulação do sinistro e laudo técnico apontando as descargas elétricas e queda de energia como causa da queima dos aparelhos eletrônicos.

A Ré afirma que não foi registrada qualquer anormalidade no fluxo de carga nos dias das ocorrências e sustenta que não houve comprovação do nexo de causalidade.

Indiscutível que a relação estabelecida entre o segurado e a concessionária é de consumo, do que resulta a responsabilidade objetiva da fornecedora do serviço pelos fatos decorrentes de sua má prestação, nos termos dos artigos 14 e 22 do CDC. A Ré também é concessionária de serviço público, submetendo-se ao disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que igualmente prevê a responsabilidade objetiva. Contudo, em qualquer caso, sem a prova do nexo causal entre o fato e o dano, não há como responsabilizar a Ré pelo sinistro.

Não restou comprovado o nexo de causalidade entre o suposto ato ilícito imputado à Ré e os danos suportados pelas vítimas. Os singelos relatórios técnicos juntados pela Autora não apontam com clareza que a sobrecarga de energia se deu em razão da má prestação dos serviços pela concessionária, havendo tão somente a presunção infundada de que as avarias ocorreram a partir de sobretensão na rede elétrica pública causada por sobrecarga de energia. Não há notícia de pesquisa sobre danos em outros equipamentos de vizinhos usuários de energia servida pela

mesma rede. Tampouco consta dos autos a realização, à época, de testes para aferir a carga da rede elétrica.

Enfim, não há prova acerca da causa do sinistro, nem se justifica a tardia realização de prova pericial.

Assim, nada obstante a responsabilidade objetiva da prestadora de serviço, sem a prova de que a sobrecarga elétrica foi causada por vício no fornecimento de energia, impõe-se a improcedência da ação.

Nesse sentido vem decidindo esta Câmara: *“AÇÃO DE REGRESSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Oscilação na rede de distribuição de energia elétrica. Danos aos bens segurados. Laudo unilateral. Fatos controvertidos. Não realização de prova pericial. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade civil não configurada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença mantida. Recurso desprovido.”* (Apelação nº 1011394-84.2021.8.26.0637, Rel. Des. Milton Carvalho, j. em 22/08/2022).

“Apelação. Ação regressiva. Fornecimento de energia elétrica. Seguradora que pede reembolso da indenização paga a segurado pelos prejuízos em equipamentos danificados por oscilação de descarga elétrica.

Inexistência de verossimilhança. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Recurso improvido.”
(Apelação nº 1001598-93.2022.8.26.0068, Rel. Des. Walter Exner, j. em 18/08/2022).

“EMENTA. Prestação de serviço. Danos em equipamentos elétricos. Ação regressiva de indenização securitária. Nulidade de sentença, em concreto, não verificada. Autora que apresenta prova de terem sido os danos causados por oscilação da corrente elétrica, mas não que isso tenha ocorrido em face da rede externa, sob a responsabilidade da concessionária. Demandada que à vista de relatórios técnicos nega anormalidade daquela ordem. Nexo etiológico entre os danos e falha no serviço não caracterizado. Ação improcedente. Apelação provida.”
(Apelação nº 1002273-75.2022.8.26.0482, Rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 16/08/2022).

“APELAÇÃO. Ação regressiva. Fornecimento de energia elétrica. Seguradora que pede reembolso da indenização paga a segurado pelos prejuízos por danos elétricos causados por oscilação na corrente elétrica. Laudo unilateral. Prejudicada a perícia judicial, porque não preservados os equipamentos danificados. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento

pacificado na Câmara. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. Recurso provido.” (Apelação nº 1009142-21.2021.8.26.0084, Rel.(a) Des. (a) Lidia Conceição, j. em 09/08/2022).

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso da Ré para julgar improcedente a demanda. Invertida a sucumbência, arcará a Autora com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da causa.

Pedro Baccarat
Relator